



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PUBLICADO NO
JORNAL HORA



em 10/12/1998

PORTARIA Nº 005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1998

"Homologa ~~Regimento Interno~~ do Conselho Municipal de Educação do Município de Belford Roxo".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMED, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELFORD ROXO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuições

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo, órgão colegiado pela Lei n.º 019 de 13 de Janeiro de 1993, é responsável pelas atribuições de assessoramento, normatização, orientação, acompanhamento e fiscalização do sistema municipal de ensino em consonância com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos, quer por disposições legais quer em caráter consultivo, e que sejam regularmente processados no órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, tem por finalidade básica promover ao nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e as que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Nacional de Educação.

I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - opinar sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

III - manter permanentemente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, conforme área de abrangência, em estabelecimentos de ensino localizados no município, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

V - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII - propor à Secretaria Municipal de Educação o encerramento das atividades dos estabelecimentos de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

IX - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;

X - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulação sempre que necessário;

XI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua previsão orçamentária anual;

XII - acompanhar a execução da Política Educacional do Município, inclusive no que se refere a Programas de Atualização de Professores, emitir parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XIII - pronunciar-se sobre o Regimento Básico das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Fundamental;

XIV - opinar sobre concessão ou cancelamento de subvenção e auxílio a entidades educacionais do Município;

XV - pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado referente a Educação Infantil, bem como dos respectivos planos pedagógicos.

TÍTULO II Da Composição

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo é constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição, conforme artigo 3º da Lei nº 019 de 13/01/93:

I - um terço (1/3) indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II - um terço (1/3) indicado pela Câmara Municipal;

III - um terço (1/3) de representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 2º - O cargo de Presidente é exercido pelo Secretário (a) Municipal de Educação, conforme Lei nº 019 de 13/01/1993, o Vice-Presidente é designado pelos seus pares em reunião plenária e o Secretário Geral é indicado pelo Presidente do Conselho (Dec. nº 819 de 30/06/1997).

Artigo 5º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas de Plenária ou em caso de dolo moral ou social.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros que a solicitarem, de até 30 (trinta) dias, justificadamente.

Artigo 6º - As funções de Conselheiro, nos termos da legislação são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências especiais.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 7º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Geral:
 - 1 - Assessoria Técnica
 - 2 - Assessoria Jurídica
 - 3 - Serviço de Apoio Administrativo;
- IV - Câmaras:
 - 1 - Câmara de Educação Infantil
 - 2 - Câmara de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Jovens e Adultos
 - 3 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
- V - Comissões:
 - 1 - Comissão de Legislação e Normas
 - 2 - Comissão de Qualificação Profissional.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas Comissões especiais, sempre que necessário.

TÍTULO IV

Das Competências

Capítulo I

Da Presidência

Artigo 8º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um Conselheiro, eleito pelos demais membros do Conselho.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto exceto nos casos de empate;
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - estabelecer as questões por prioridade que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;

(Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXÓ

- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o direito de voto, e nos casos de empate, também o de qualidade;
- XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV - indicar "ad referendum" do Plenário, os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões;
- XV - representar o Conselho Judicial ou extrajudicialmente;
- XVI - autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviço com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais e vigentes;
- XVII - baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 10º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II Da Vice- Presidência

Artigo II - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma do Artigo 9º deste Regimento.

Capítulo III Dos Membros do Conselho

Artigo 12 - Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- II - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções dos Conselheiros;
- III - votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras.

Capítulo IV Da Secretaria Geral

Artigo 13 - Integram a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica, a Assessoria Jurídica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 14 - À Secretaria Geral, exercida pelo Secretário Geral, compete o assessoramento técnico, jurídico e apoio administrativo do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário Geral, deverá ser escolhido um profissional da área de educação com nível superior que preencha os requisitos básicos necessários à função.

Artigo 15 - Cabe ao Secretário Geral:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, das assessorias e dos serviços de Apoio Administrativo;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - redigir atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- IX - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- X - desincumbir-se da tarefa como relator e de todas as outras que lhe forem atribuídas, inerentes à função;
- XI - assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades.

Seção I Da Assessoria Técnica

Artigo 16 - São atribuições da Assessoria Técnica:

- I - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- II - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- III - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- IV - elaborar expediente de natureza administrativa;
- V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário;
- VI - manter atualizado o arquivo de legislação do Conselho.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Artigo 17 - O cargo de Assessor Jurídico deverá ser ocupado por profissional habilitado na área jurídica e educacional.

Artigo 18 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I - emitir parecer, quando solicitado;
- II - fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica e às Câmaras;
- III - comparecer a Juízo por delegação do Presidente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

IV - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Do Serviço de Apoio Administrativo

Artigo 19 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

Capítulo V
Das Câmaras

Artigo 20 - As Câmaras e Comissões a que se referem os itens do artigo 7º inciso IV deste Regimento são constituídas por um mínimo de 3 (três) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Artigo 21 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Artigo 22 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 23 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Artigo 24 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 25 - Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ela submetida pela Presidência da Câmara;

§ 1º - O Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela maioria dos membros do Conselho, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no primeiro parágrafo.

Artigo 26 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenária;

V - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho, pelo seu Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que a compõe.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Seção I Da Câmara de Educação Infantil

Artigo 27 - Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I - analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa a Educação Infantil;
- II - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- III - apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares públicas e particulares que atendam à Educação Infantil;
- IV - incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil;
- V - elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob a sua competência;
- VI - analisar e emitir parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Câmara do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos

Artigo 28 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos:

- I - propor diretrizes que assegurem a organização do ensino;
- II - propor medidas que assegurem a qualidade do atendimento no ensino fundamental;
- III - propor normas e diretrizes que visem subsidiar a elaboração dos Regimentos Escolares, da Rede Municipal;
- IV - subsidiar as Unidades Escolares, através de seu órgão próprio, na elaboração da Proposta Pedagógica;
- V - responder a consultas, sobre matérias específicas de sua abrangência, sempre que solicitada na forma processual; analisando, emitindo Parecer Conclusivo ou encaminhando a Plenário quando necessário;
- VI - propor medidas para melhoria e qualidade de Ensino médio, enquanto perdurar esta qualidade na rede Municipal de Ensino;
- VII - sugerir e estudar alternativas de composição curricular e propor as matérias dentre as quais deverão fazer parte o sistema de ensino médio municipal e a parte diversificada;
- VIII - promover estudos específicos e dar conhecimento dos mesmos ao Plenário;
- IX - propor normas para o aprimoramento e expansão da Educação de Jovens e Adultos;
- X - propor estudos e estratégias para melhoria na Educação de Jovens Adultos;
- XI - apreciar processos relativos a Educação de Jovens e Adultos.

Seção III

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Artigo 29 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I - propor, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, e atendidas as metas e recomendações do Governo Municipal, no que se refere ao Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico; diretrizes e normas para a elaboração do Plano Anual de Educação, assim como apresentar mecanismo de acompanhamento, avaliação e revisão desse plano;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- II - acompanhar e opinar sobre prioridades na área educacional;
- III - propor e fixar, quando for o caso, critérios para financiamento de iniciativas educacionais no âmbito particular ou oficial do Município;
- IV - analisar sobre aplicabilidade de doutrina firmada por este Conselho, pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação.
- V - responder a consulta encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como dos Presidentes de Comissões e das Câmaras;
- VI - estudar e propor as normas que visem o adequado funcionamento das Escolas municipais e particulares na área de abrangência;
- VII - pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação de textos legais, como também as dúvidas suscitadas, quanto à legislação do ensino Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - opinar, quando consultada, em processos que envolva sindicância, inquérito e cessação de atividades em estabelecimentos das redes de ensino público ou particular, promovidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- IX - promover estudos sobre a legislação de ensino, dando conhecimento ao Plenário;
- X - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo, ou em entidades públicas e particulares, analisando, inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- XI - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, emitindo parecer sobre sua compatibilidade com os planos municipais;
- XII - assessorar a Presidência do Conselho e as Câmaras nas questões de natureza legal e normativa.

Título V

Capítulo VI

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Artigo 30- O Conselho funciona em sessões Plenárias e reuniões de Câmaras e Comissões.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Presidente e/ou do Plenário para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 31 - A Presidência, a Vice- presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Artigo 32 - Nas sessões do Conselho a presença dos Conselheiros titulares exclui o voto dos respectivos suplentes, podendo os mesmo se pronunciar após consentimento do Presidente.

Capítulo VII

Das Sessões Plenárias

Artigo 33 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas definidos pelo Presidente, após ouvir o Plenário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser exclusivas do Conselho, por decisão do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

Artigo 34 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Artigo 35 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte;

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicações de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho:

Artigo 36 - Compete ao Plenário decidir, a face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum", e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Artigo 37 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta, antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo VIII Das Discussões

Artigo 38 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 39 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 40 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir revisão da matéria em debate.

Artigo 41 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do artigo 10.

Artigo 42 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Artigo 43 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - o voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Capítulo IX



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Das Votações

Artigo 44 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 45 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 46 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 47 - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, Comissão ou Plenário, o respectivo Presidente pode designar outro Relator, passando o voto não aceito a constituir voto em separado.

Artigo 48 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Artigo 49 - Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo X Das Decisões

Artigo 50 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão por maioria simples.

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, Presidente suspenderá a sessão por 15 (quinze) minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Artigo 51 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo XI Das Atas

Artigo 52 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Artigo 53 - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Capítulo XII Das Proposições

Artigo 54 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- IV - Emenda;
- V - Requerimento;
- VI - Resolução.

Artigo 55 - As proposições podem ser de tramitação :

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Artigo 56 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro da sua área de competência, ou decide, caso preciso, o que se inove na doutrina ou na norma.

Artigo 57 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação específica de norma já existente.

§ 1º - O parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º - O parecer de Câmara ou de Comissão constará de 3 (três) partes :

I - Histórico - parte destinada à exposição da matéria;

II - Voto do Relator - parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;

III - Conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou a Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do plenário.

Artigo 58 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Artigo 59 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Artigo 60 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser :

I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;

III - Aditiva - se acrescenta parte da outra proposição;

IV - De Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Artigo 61 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado por escrito ou verbalmente.

Artigo 62 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Artigo 63 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Artigo 64 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

Capítulo XIII

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Artigo 65 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes :

- I - da Presidência, Presidente;
- II - da Vice-Presidência, Vice- Presidente;
- III - da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV - de Câmara, Presidente;
- V - de Assessoria, Assessor;
- VI - de Serviço, Chefe de Serviço.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 66 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 67 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só poderá ocorrer por força da legislação posterior ou por proposta da maioria dos Conselheiros.

Artigo 68 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Artigo 69 - Faculta-se ao Presidente do conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

Artigo 70 - Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Artigo 71 - O Conselho Municipal de Educação realizará um trabalho integrado com o Órgão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 72 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Artigo 73 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

Artigo 74 - Este Regimento será homologado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Isabel do Carmo da Silva
Isabel do Carmo da Silva
Sec. Municipal - SEMED